

# SUGESTÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO II DA PORTARIA GM Nº. 154/08

## MECANISMOS DE ADESÃO/IMPLANTAÇÃO DOS NASF

I. Para implantar os NASF, os Municípios e o Distrito Federal devem elaborar Projeto de Implantação, contemplando:

*- o território de atuação, formado por áreas contíguas de equipes de Atenção Básica/Saúde da Família*

- Descrever o território geograficamente: junção de todas as áreas adscritas das equipes de saúde da família que serão vinculadas ao NASF (mínimo de 8 ESF para cada NASF 1)
- Colocar um mapa representativo da região a ser contemplada com o NASF 1
- Descrever o território epidemiologicamente – principais doenças (SIAB); causas de mortalidade do município (DATASUS), ou do território de atuação, caso houver. Estratificação da população (sexo, idade).
- 

*- as principais atividades a serem desenvolvidas;*

- Copiar as ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõe o Nasf. (início do anexo I Portaria GM/154)
- Inserir as atividades do profissional farmacêutico listado à baixo:
  - Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional.
  - A Assistência Farmacêutica nos NASF visa fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada às equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, cujo trabalho buscará garantir à população o efetivo acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com a resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes do Pacto pela Saúde, da Estratégia da Saúde da Família, da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

### ***Detalhamento das ações:***

- promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

- coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

- auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

- assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família;

- selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;

- acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

- elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

- intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

- estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

- treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

**- os profissionais a serem inseridos/contratados;**

- Listar todos os profissionais a serem contratados
  - NASF 1
    - FARMACEUTICO
    - PROFISSIONAL 2
    - PROFISSIONAL 3
    - PROFISSIONAL 4
    - PROFISSIONAL 5
  - NASF 2
    - FARMACEUTICO
    - PROFISSIONAL 2
    - PROFISSIONAL 3

**- a forma de contratação e a carga horária dos profissionais**

- Segundo o Art 7, item 4, o Gestor deverá selecionar, contratar e remunerar os profissionais para os NASF, em conformidade com a legislação vigente, devendo incluir no projeto a forma realizada.
- **NASF 1**
  - **FARMACEUTICO – 8 horas diaria/ 40 horas semanais**
  - PROFISSIONAL 2
  - PROFISSIONAL 3
  - PROFISSIONAL 4
  - PROFISSIONAL 5
- **NASF 2**
  - **FARMACEUTICO – 8 horas diaria/ 40 horas semanais**
  - PROFISSIONAL 2
  - PROFISSIONAL 3

**- a identificação das Equipes Saúde da Família - ESF vinculadas aos NASF;**

- o Nome da Equipe de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde a que está vinculada e sua localização na cidade.

**- o planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes equipes SF e a equipe dos NASF, que incluam ações individuais e coletivas, de assistência, de apoio pedagógico tanto das ESF quanto da comunidade e as ações de visita domiciliar;**

- o Deverá ser realizada em conjunto com a coordenação municipal da Estratégia Saúde da Família.

**- o código do CNES da Unidade de Saúde em que será credenciado o serviço NASF, que deve estar inserida no território das ESF vinculadas;**

- o Deverá ser fornecido pela Secretaria de Saúde – área de controle e avaliação.

**- o formato de integração no sistema de saúde, incluindo fluxos e mecanismos de referências e contra-referências aos demais serviços da rede assistencial, prevendo mecanismos de retorno da informação e a coordenação do acesso pelas ESF; e**

- o Deverá ser realizada em conjunto com a coordenação municipal da Estratégia Saúde da Família.

**- descrição dos investimentos necessários à adequação da Unidade de Saúde para o bom desempenho das ações dos NASF.**

- o Deverá ser realizada em conjunto com a coordenação municipal da Estratégia Saúde da Família.

**II. A proposta elaborada deverá ser aprovada pelos Conselhos de Saúde dos Municípios e encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde ou a sua instância regional para análise. O Distrito Federal, após a aprovação por seu Conselho de Saúde, deverá encaminhar sua proposta ao Ministério da Saúde.**

**III. A Secretaria Estadual de Saúde ou sua instância regional terá o prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo de entrada do processo para sua análise e encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Vencido o prazo fixado, o Município poderá enviar a solicitação de credenciamento com o protocolo de entrada na SES que comprove a expiração do prazo diretamente ao Ministério da Saúde.**

**IV. Após a aprovação, cabe à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal informar ao Ministério da Saúde, até o dia 15 de cada mês, o número de NASF que fazem jus ao recebimento de incentivos financeiros do PAB variável.**

**V. O Município, com as equipes previamente credenciadas pelo Estado, passará a receber o incentivo correspondente às equipes efetivamente implantadas, a partir do cadastro de profissionais no sistema nacional de informação definido para esse fim, e da alimentação de dados no sistema que comprovem o início de suas atividades.**